

## RESOLUÇÃO Nº 87, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2014, de acordo com a proposta constante no Processo nº 23100.002473/2014-22 e em consonância com os artigos 16 do Estatuto e 12 do Regimento Geral da Universidade,

### RESOLVE:

DELEGAR aos CONSELHOS DE CAMPUS E A SUAS RESPECTIVAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS A ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO DE CURSO E REPRESENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS NO ÂMBITO DOS CAMPI.

~~Art. 1º É delegada aos Conselhos de Campus e a suas respectivas Comissões Eleitorais Locais a organização das eleições para Coordenador de Curso e seu substituto, para representações de docentes, discentes e de técnico-administrativos em educação nos Conselhos de Campus, nas Comissões de Ensino, nas Comissões de Pesquisa, nas Comissões de Extensão, nas Comissões de Curso de Graduação e Pós-Graduação e em outros órgãos que, por ventura, estiverem vacantes no âmbito do Campus.~~

Art 1º É delegada aos Conselhos de Campus e a suas respectivas Comissões Eleitorais Locais a organização das eleições para Coordenador de Curso e seu substituto, para representações de docentes, discentes e de técnico-administrativos em educação nos Conselhos de Campus, nas Comissões de Ensino, nas Comissões de Pesquisa, nas Comissões de Extensão, nas Comissões de Curso de Graduação e Pós-Graduação e em outros órgãos que, por ventura, estiverem vacantes no âmbito do Campus. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 286, de 2020\)](#)

§ 1º A Comissão Eleitoral Local deve elaborar Edital de Convocação das Eleições, observadas as Resoluções 09/2010 e 14/2010 do CONSUNI. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI nº 286, de 2020\)](#)

§ 2º O Edital deve ser aprovado pelo Conselho de Campus. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI nº 286, de 2020\)](#)

§ 3º Os casos omissos são decididos pela Comissão Eleitoral Local, cabendo recurso, em primeira instância, ao Conselho de Campus e, em segunda instância, ao Conselho Universitário. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI nº 286, de 2020\)](#)

~~Art. 2º A Comissão Eleitoral Local deve elaborar Edital de Convocação das Eleições, observadas as Resoluções 09/2010 e 14/2010 do CONSUNI.~~

~~Parágrafo único. O Edital deve ser aprovado pelo Conselho de Campus.~~

Art 2º Sempre que possível, as eleições para os diversos cargos no âmbito das Unidades Universitárias deverão ser orientadas dentro de um mesmo processo eleitoral, ocorrendo concomitantemente. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 286, de 2020\)](#)

~~Art. 3º Os casos omissos são decididos pela Comissão Eleitoral Local, cabendo recurso, em primeira instância, ao Conselho de Campus e, em segunda instância, ao Conselho Universitário.~~

Art 3º Salvo nos casos em que há previsão de Eleições para os cargos de Direção, Coordenação Acadêmica e Administrativa, a Comissão Eleitoral Geral (CEG) deverá elaborar um Edital Geral com os diversos cargos e representações no âmbito das unidades. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 286, de 2020](#))

§ 1º O Edital Geral deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI). ([Incluído pela Resolução CONSUNI nº 286, de 2020](#))

§ 2º A Comissão Eleitoral Local (CEL) deverá elaborar Edital Complementar com informações sobre os cargos e representações específicos de cada campi, respeitando o cronograma do Edital Geral, que deve ser aprovado pelo Conselho de Campus. ([Incluído pela Resolução CONSUNI nº 286, de 2020](#))

Art. 4º Ficam convalidados os Processos Eleitorais deflagrados nas Unidades Universitárias anteriores a esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ULRIKA ARNS  
Reitora